

Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 469ª do Coren-MS, realizada nos dias vinte e um e vinte e dois de abril de dois mil e vinte e um.

01 Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, na
02 sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, na Avenida Monte
03 Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os membros do Plenário do Coren -
04 MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão Coren-MS nº 125/2020, publicada
05 DOU em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do “Quórum”** suficiente. Sob a
06 Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros presentes: Sr. Aparecido
07 Vieira Carvalho, Sr. Cleberson dos Santos Paião, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr.
08 Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra. Maira Antônia
09 Ferreira de Oliveira, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Flávio Ferreira, Dr. Leandro
10 Afonso Rabelo, Sr. Marcos Ferreira e Sra. Carolina Lopes de Moraes. Inicia-se a
11 reunião com a efetivação dos conselheiros Fábio Hortelan e Flávio Tondati em
12 substituição as conselheiras Lucyana Justino e Nívea Lorena. **II. Aprovação das ATA**
13 **da 468ª Reunião Ordinária de Plenário.** Aprovado. **III. Informes:** Ofício circular
14 Cofen n.0068/21/GAB/PRES; Ofício circular Cofen n. 0063/21; Ofício Cofen n.
15 0641/2021.GAB/PRES. Ciência do plenário.
16 **PONTOS DE PAUTA: 01. Parecer Jurídico n. 020/21 – Primeiro termo aditivo do**
17 **contrato firmado entre o Coren-MS e a Empresa Seguros Sura S/A. PAL n.**
18 **018/2020 – Seguro automobilístico – Ford KA.** Realizado a leitura do parecer
19 n.020/2021/DJUR, fica aprovado por unanimidade o primeiro termo aditivo do contrato
20 entre Coren-MS e a empresa Seguro SURA S/A. **02. PAD. 008/2021. 9ª Semana Sul-**
21 **Mato-Grossense de enfermagem.** Registro a participação da coordenadora do evento,
22 Sra. Vania Stolte. Conforme sugestão o plenário aprova a alteração na data da semana
23 passando ser realizada entre os dias 17 a 21 de maio de 2021 no período matutino com a
24 reapresentação no período noturno na online, a abertura programada para o dia 17 de
25 maio com a participação da presidente da ordem dos enfermeiros de Portugal Sra. Ana
26 Rita Cavaco com moderação da presidente do Cofen Dra. Betânia Santos (a confirmar),

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

27 seguindo o tema proposta pelo Conselho Federal “Uma voz para liderar – Uma visão
28 para o futuro do cuidado de saúde. Aprovado por unanimidade a programação da 9ª
29 Semana de enfermagem do Coren-MS. As nove horas registro a entrada das
30 conselheiras Lucyana Justino e Nívea Lorena assumindo a posição de titulares. **03.**
31 **Parecer Jurídico n.032/21 – Ação judicial julgada extinta sem resolução de mérito.**
32 **PAD n. 350/2014 – Solicitação do Enfermeiro Jefferson Estevan Francisco, quanto**
33 **a sua posse no concurso do Coren-MS.** Após análise do parecer jurídico n. 032/2021
34 verificasse que a ação de ressarcimento por danos ao erário foi extinta sem resolução do
35 mérito em razão do magistrado entender que se tratava de uma ação de natureza
36 punitiva, penal em desfavor dos gestores do Coren-MS há época, não sendo pedido da
37 ação condenação por improbidade administrativa. Sendo assim, o juiz entendeu que por
38 ser uma ação de ressarcimento por pagamento indevido pelos gestores sem pedido de
39 condenação e improbidade administrativa a petição inicial estaria inepta. Ha
40 possibilidade de majoração dos honorários advocatícios da parte contrária em um
41 possível recurso do Coren-MS sobre o valor já arbitrado pelo magistrado. Verifica-se
42 também que pelo fato de a ação ter sido extinta sem resolução do mérito possibilita
43 novamente o ingresso da mesma ação, com os pedidos adequados de acordo com o
44 entendimento do juiz prevento. Não há ilegalidade no fato de se não recorrer da referida
45 decisão, em razão do direito tratar-se de uma ciência humana não exata, possibilitando
46 entendimentos diversos exarados pelo Poder Judiciário. Portanto, o plenário do Coren-
47 MS decide pela não interposição de recurso contra a decisão que extinguiu a ação de
48 ressarcimento por danos ao erário sem resolução do mérito. **04. Memorando n. 044/21**
49 **– DJUR Informativo distribuição de ações.** Ciência do plenário. **05. Pedido de**
50 **auxílio representação referente ao mês de março/21 dos Conselheiros: Fábio**
51 **Roberto dos Santos Hortelan (05) auxílios; Lucyana Conceição Justino (13)**
52 **auxílios e Nívea Lorena Torres (09) auxílios – colaboradores Selma Aparecida dos**
53 **Santos Rodrigues (03) auxílios; Silvia Alves Bonifácio Borgato (05) auxílios;**
54 **Franciele Gonçalves dos Santos (02) auxílios; Rodrigo Guimarães dos Santos**
55 **Almeida (04) auxílios e Wilson Brum (06) auxílios.** Aprovado pagamento após
56 parecer favorável da controladoria. **06. Parecer de Admissibilidade n. 013/21 –**
57 **Elaborado pela Conselheira Maira Antônia. PAD n. 030/2021.** Realizado a leitura do
58 parecer pela conselheira relatora, após discussão do plenário, aprovado por 6 votos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

59 favoráveis e 1 voto contrário do conselheiro Aparecido Vieira a admissibilidade do
60 processo ético em desfavor a profissional Ana Gisele Fabiano do Nascimento, Coren-
61 MS 612735-AE por indícios de infração ética ao artigo 43 da Resolução Cofen
62 564/2017. **07. Parecer de admissibilidade n. 014/21 – Elaborado pela Conselheira**
63 **Lucyana Conceição Justino PAD nº 028/2021.** Realizado a leitura do parecer pela
64 conselheira relatora, na discussão Dr. Sebastião fala que não há provas de que houve
65 exposição pejorativa, e que a denunciante já realizou outras denúncias ao Coren-MS
66 gerando conflitos interpessoais na instituição, e que a mesma conhece os caminhos
67 legais e mesmo assim expos outros profissionais ao Cofen, o plenário aprovado por
68 unanimidade a admissibilidade do processo ético em desfavor as profissionais Beatriz
69 Rodrigues de Souza Melo, Coren-MS 213909-ENF e Renata Kolling Zilio, Coren-MS
70 449219-ENF por indícios de infração ética ao artigo 25 da Resolução Cofen 564/2017.
71 **08. Parecer Técnico n. 05/2021 – Elaborado pela Câmara Técnica de Assistência.**
72 **Prescrição de formula infantil pelo enfermeiro.** Realizado a leitura do parecer pela
73 conselheira Nívea Lorena, após discussões e considerações do plenário, fica aprovado
74 por unanimidade e o parecer. Fica deliberado pela solicitação de novo parecer
75 normativo sobre a atuação da enfermagem no uso de fórmula infantil. As dez horas,
76 registro a saída dos conselheiros Aparecido Vieira e Cleberson Paião, ficando efetivados
77 as conselheiras Carolina Lopes e Maira Antônia. **09. Parecer Técnico n. 04/2021 –**
78 **Elaborado pela Câmara Técnica de Assistência Administração de Sulfato de**
79 **Hidroxicloroquina por via inalatória pela equipe de enfermagem.** Realizado a
80 leitura do parecer pela conselheira Lucyana Justino, não havendo discussões fica
81 aprovado o parecer por unanimidade. **10. Memorando n. 02/2021 – Elaborado pela**
82 **Câmara Técnica de Assistência. Análise do fluxo de referência e contra referência**
83 **para atendimento de sintomáticos respiratórios de São Gabriel do Oeste-MS.**
84 Realizado a leitura do memorando pela conselheira Lucyana Justino, após discussões e
85 considerações do plenário, fica aprovado por unanimidade. As onze horas, registro o
86 retorno dos conselheiros Aparecido Vieira e Cleberson Paião, assumindo a posição de
87 titulares **11. Relatório de visita e vistoria, referente ao Edital de Chamamento**
88 **Público nº 01/2021 - consulta de propostas para aquisição de imóvel em Três**
89 **Lagoas-MS. PAD n. 153/2020 – Aquisição de imóvel para subseção de Três Lagoas-**
90 **MS.** Realizado a leitura do relatório pela coordenadora da comissão conselheira

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

91 Lucyana Justino após visita ao único imóvel inscrito no chamamento público, foi
92 questionado se o imóvel atende integralmente ao memorial descritivo, foi confirmado
93 que sim, atende a todos os requisitos, sendo assim fica aprovado por unanimidade o
94 relatório da comissão. **12. Relatório de visita e vistoria, referente ao Edital de**
95 **Chamamento Público nº 01/2021 - consulta de propostas para aquisição de imóvel**
96 **em Dourados-MS. PAD n. 152/2020 – Aquisição de imóvel para subseção de**
97 **Dourados-MS.** Realizado a leitura do relatório pelo coordenador da comissão,
98 conselheiro Rodrigo Teixeira, considerando que os três imóveis inscritos no
99 chamamento público 01/2021 não atende integralmente aos requisitos do memorial
100 descritivo, considerando que são imóveis com mais de 30 anos de construção,
101 contrariando o item 8 do referido memorial, a comissão decidiu pela mudança no
102 memorial descritivo suprimindo o item 8 (idade do imóvel) e alterando o raio de
103 distância do marco referencial (praça Antônio João) e de lotéricas, agencias bancárias
104 ou correspondentes, além de pontos de ônibus, enviando o mesmo para apreciação e
105 aprovação do Cofen e posterior novo chamamento público, dessa foram fica aprovado
106 por unanimidade o relatório da comissão. **13. Memorando n. 049/21 – Recursos**
107 **Humanos Solicitação de reajuste data base dos funcionários do Coren-MS.**
108 Considerando o momento atual de enfrentamento pandemia do Covid-19 e as
109 consequências economias no país, considerando a isenção de algumas taxas cobradas
110 pelo Coren-MS bem como o congelamento no valor das anuidades. Considerando ainda
111 que conforme o memorando n. 049/2021-Recurso Humanos, o acumulado do INPC
112 (índice nacional de preços ao consumidor) para o mês de março de 2021 foi de
113 6,9373%, fica aprovado por unanimidade o encaminhamento ao DFIC para
114 levantamento do impacto financeiro e ser deliberado na próxima Reunião Ordinária de
115 Diretoria. As doze horas registro a saída do conselheiro Marcos Ferreira, Carolina Lopes
116 e Flávio Tondati, ficando efetivada a conselheira Dayse Clemente. **14. Memorando n.**
117 **025/21 – DFIS Solicitação de aquisição de EPIS recomendados para uso em**
118 **fiscalização.** Considerando o que consta no memorando 025/DFIS e considerando as
119 diretrizes para fiscalização na pandemia, fica aprovado abertura de processo
120 administrativo licitatório para aquisição de gorra/toca descartável em TNT, 100%
121 polipropileno, com 10 g/m², não estéril, tamanho único, sanfonada, formato anatômico,
122 acabamento com elástico, na cor branca. Capote/avental descartável gramatura mínima

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

123 de 30g/m², ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e com abertura posterior e
124 máscaras cirúrgicas descartável tripla proteção para adentrar nas áreas de Covid-19. As
125 treze horas e quarenta minutos registro a saída dos conselheiros, Aparecido Vieira e
126 Lucuana Justino, ficando efetivados os conselheiros Leandro Rabelo e Karine Jarcem.

127 **15. PAD n. 044/21 –Averiguação de denuncia na unidade básica de saúde Altos do**
128 **Indaiá – Dourados/MS Despacho n. 184/21 – DFIS.** Realizado a leitura do
129 memorando, fica designado o conselheiro Rodrigo Teixeira para emissão de parecer de
130 admissibilidade para interdição ética. As quinze horas fica declarado suspensa a 469^a
131 reunião Ordinária de Plenário. Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois de abril
132 de dois mil e vinte e um, na sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato
133 Grosso do Sul, na Avenida Monte Castelo, n. 269, Campo Grande - MS, reuniram-se os
134 membros do Plenário do Coren - MS, nomeados pelo Coren/MS por meio da Decisão
135 Coren-MS nº 125/2020, publicada DOU em 18 de novembro de 2020: **I. Verificação do**
136 **“Quórum”** suficiente. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte,
137 conselheiros presentes: Sr. Cleberson dos Santos Paião, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira,
138 Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra. Maira Antônia
139 Ferreira de Oliveira, Sra. Dayse Aparecida Clemente, Dr. Flávio Ferreira, Dr. Leandro
140 Afonso Rabelo, Sr. Marcos Ferreira e Sra. Carolina Lopes de Moraes. Inicia-se a
141 reunião com a efetivação dos conselheiros Fábio Hortelan e Flávio Tondati em
142 substituição as conselheiras Lucyana Justino e Nívea Lorena e Sra. Carolina Lopes em
143 substituição ao conselheiro Aparecido Vieira. **16. Memorando n.02/21 – Auditoria**
144 **Interna - Solicitação para prorrogação o prazo para justificativas eleitorais do**
145 **pleito 2020.** Considerando a Resolução Cofen 612/2019 que aprova o Código Eleitoral
146 do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências, que
147 em seu artigo 29, parágrafo primeiro, dá um prazo de 180 dias para justificativa
148 eleitoral, podendo ser prorrogável, considerando que a justificativa se encerra no dia 08
149 de maio de 2021, o plenário do Coren-MS decide pelo levantamento do número de
150 profissionais aptos que não votaram e não realizaram a justificativa do voto para saber
151 se há necessidade de prorrogação do prazo, e deliberar pela decisão na próxima Reunião
152 Ordinária de Diretoria. **17. PAD n. 033/21 – Fiscalização em loco em algumas das**
153 **EAC e ESF de Três Lagoas/MS em cumprimento a solicitação do Ministério**
154 **Público. Despacho n. 033/21 – DFIS.** Após leitura e análise do memorando o plenário

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

155 decide por encaminhar ao DJUR para manifestação. As nove horas e dez minutos
156 registro a entrada dos conselheiros Nívea Lorena, Lucyana Justino e Aparecido Vieira,
157 assumindo as posições de titulares. **18. Parecer Controladoria n. 008/2021. Prestação**
158 **de Contas Trimestral.** Realizado a leitura e análise do parecer, não havendo
159 discussões, aprovado por unanimidade. **19. Parecer Controladoria n. 009/21.**
160 **Reformulação Orçamentária n. 01/2021.** Realizado a leitura e análise do parecer, não
161 havendo discussões, aprovado por unanimidade a reformulação orçamentária n. 01/2021
162 do Coren-MS **20. Memorando n. 024/21 - DIRC Solicitação de suspensão**
163 **temporária de inscrição: Thayza Foss Portilho da Costa – Coren/ n. 190410; Bruno**
164 **Fernandes Pereira – Coren-MS n. 550510; Karolyne Cortes Dresh – Coren-MS n.**
165 **513953; Uiratan Sousa Ferreira – Coren-MS n.219023; Rosemeire Rodrigues**
166 **Ferraz – Coren-MS n.1521879.** Considerando o Artigo 35 da Resolução 560/2017,
167 aprovado por unanimidade a suspensão temporária das inscrições acima descritos. **21.**
168 **Informes do financeiro e da comissão de arrecadação.** Conselheiro tesoureiro
169 Cleberson Paião informa ao plenário os dados financeiros referente março e abril de
170 2021, em março a conciliação negociou R\$ 828.657,57, os descontos do Refis foram R\$
171 209.970,45, sendo total líquido negociado R\$ 618.687,12, recebidos foram R\$
172 225.916,34 (36,52%), total a receber líquido negociado, R\$ 392.770,78. No mês de abril
173 a conciliação negociou R\$ 352.166,82, os descontos do Refis foram R\$ 96.897,20,
174 sendo total líquido negociado foram R\$ 255.269,62, recebidos foram R\$ 50.625,39
175 (19,83%), total a receber negociado R\$ 204.644,23. As dez horas registro a saída do
176 conselheiro Cleberson Paião para atividades internas e do conselheiro Aparecido Vieira,
177 ficando efetivadas sa conselheiras Dayse Clemente e Maira Antonia. **22. Relatório de**
178 **fiscalização trimestral. Apresentação Coordenadora de Fiscalização Dra. Liniani**
179 **Módolo.** Realizado a apresentação do relatório de fiscalização pela coordenadora
180 Liniani, ciência do plenário. As doze horas fica declarado suspensa a 469ª Reunião
181 Ordinária de Plenário. As quatorze horas do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte
182 é reiniciada a 469ª Reunião Ordinária de Plenário, **Verificação do “Quórum”**
183 suficiente. Sob a Presidência Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, conselheiros
184 presentes: Sr. Cleberson dos Santos Paião, Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Dr. Fábio
185 Roberto dos Santos Hortelan, Dra. Karine Gomes Jarcem, Sra. Dayse Clemente, Sra.
186 Maira Antônia Ferreira de Oliveira, Dr. Flávio Ferreira, Dr. Leandro Afonso Rabelo.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

187 Inicia-se a reunião com a efetivação dos conselheiros Leandro Afonso e Karine Jarcem
188 em substituição aos conselheiros Aparecido Vieira e Marcos Ferreira. Ausência
189 justificada no período da conselheira Carolina Lopes. **23. PAD 053/2021. Parecer de**
190 **Admissibilidade emitido pelo conselheiro Sebastião Junior Duarte.** Realizado a
191 leitura do parecer pelo conselheiro relator, aprovado por unanimidade a admissibilidade
192 do processo ético em desfavor da Sra. Andreia do Nascimento Barroso, Coren-MS
193 1234861-TE por indícios de infração ética aos artigos 24, 45 e 72 da Resolução Cofen
194 564/2017 e em desfavor a Dra. Renata Araújo Queiroz Fernandes, Coren-MS 117994-
195 ENF por indícios de infração ética ao artigo 51 da Resolução Cofen 564/2017. As
196 quatorze horas e quarenta minutos registro a entrada dos conselheiros Aparecido Vieira
197 e Marcos Ferreira assumindo a posição de titulares. **24. Minuta de Decisão criação de**
198 **cargo chefia de frota veicular.** Realizado a leitura da minuta de Decisão, não havendo
199 discussões, aprovado por unanimidade, fica nomeado o empregado público Josué
200 Fernandes da Silva para exercer o cargo de chefia de frota veicular do Coren-MS. **25.**
201 **Parecer Técnico n. 06/2020 – Elaborado pela Câmara Técnica de Educação.**
202 **Solicitação de registro profissional.** Realizado a leitura do parecer, fica deliberado
203 pelo encaminhamento a Cofen para que seja revista a decisão judicial que limita os
204 Conselhos Regionais de realizarem as análises documentais para registro profissional, e
205 encaminhar a análise feito pela CTE para cada instituição para ciência dos
206 apontamentos. **26. Parecer Técnico n. 07/2020 – Elaborado pela Câmara Técnica de**
207 **Educação. Solicitação de registro profissional.** Realizado a leitura do parecer, fica
208 deliberado pelo encaminhamento a Cofen para que seja revista a decisão judicial que
209 limita os Conselhos Regionais de realizarem as análises documentais para registro
210 profissional, e encaminhar a análise feito pela CTE para cada instituição para ciência
211 dos apontamentos. **27. Parecer Técnico n. 05/21 – Elaborado pela Câmara Técnica**
212 **de Educação. Análise do projeto Pedagógico de curso de formação da Escola**
213 **IEGRAN -Instituto Educacional da Grande Dourados.** Realizado a leitura do
214 parecer, não havendo discussões, aprovado por unanimidade. **28. Parecer Técnico n.**
215 **04/21 – Elaborado pela Câmara Técnica de Educação. Divulgação de curso técnico**
216 **EAD.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por
217 unanimidade. **29. Parecer Técnico n. 01/21 – Elaborado pela Câmara Técnica de**
218 **Educação. Solicitação de registro profissional.** Realizado a leitura do parecer, fica

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

219 deliberado pelo encaminhamento a Cofen para que seja revista a decisão judicial que
220 limita os Conselhos Regionais de realizarem as análises documentais para registro
221 profissional, e encaminhar a análise feito pela CTE para cada instituição para ciência
222 dos apontamentos. **30. Parecer Técnico n. 06/21 – Elaborado pela Câmara Técnica**
223 **de Educação. Solicitação de registro profissional, especialização na modalidade**
224 **residência.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussão, aprovado por
225 unanimidade o registro de especialistas aos profissionais Taisa Bastos Dipe, Abilio
226 Torres dos Santos Neto, Walniza Kessia Batista Olegário e Camila de Almeida Alencar.
227 **31. PAD n. 009/21 - e-mail da Sra. Nilza Maria Felix – Coordenadora do setor de**
228 **Inscrição, Registro e Cadastro do Cofen. Solicitação de documentos**
229 **complementares para realizar o cancelamento de registro profissional de**
230 **especialista no Cofen.** Retirado de pauta. **32. Parecer DJUR 038/21 – prontuário**
231 **n.216077 Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no pagamento de**
232 **anuidades por motivo de aposentadoria por invalidez.** Realizado a leitura do parecer,
233 não havendo discussões, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a isenção das
234 anuidades de 2012 a 2021 da profissional Ana Luiza Campossano, Coren-MS 216077-
235 AE, bem com o cancelamento da inscrição. **33.Parecer DJUR 042/21 – prontuário n.**
236 **84542 Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no pagamento de**
237 **anuidades por motivo de doença grave.** Realizado a leitura do parecer, não havendo
238 discussões, aprovado por unanimidade o parecer concedendo a isenção das anuidades de
239 2019 e 2020 da profissional Ana Lúcia de Vasconcellos Pereira, Coren-MS 84542-ENF.
240 **34. Parecer DJUR n. 040/21 – prontuário n.241817 Solicitação de profissional de**
241 **Enfermagem pela isenção no pagamento de anuidades por motivo de doença grave.**
242 Realizado a leitura do parecer, conforme consta a mesma não apresentou documentos
243 comprobatórios, aprovado por unanimidade a não isenção das anuidades da profissional
244 Luci Vanda Leite Ribeiro, Coren-MS 241817-AE. Dar ciência e requerente. **35. Parecer**
245 **DJUR n. 035/21 – prontuário n. 402746 Solicitação de profissional de Enfermagem**
246 **pela isenção no pagamento de anuidades por motivo de ter sido afastada na**
247 **pandemia do Covid.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado
248 por unanimidade a não isenção da anuidade da profissional Arlene de Almeida Lima,
249 Coren-MS 402746-TE. Dar ciência e requerente. **36. Parecer DJUR n. 039/21 –**
250 **prontuário n. 870022. Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no**

251 **pagamento de anuidades por motivo de doença grave.** Retirado de pauta, ao DJUR
252 para revisão do parecer. **37. Parecer DJUR n. 037/21 – prontuário n. 475981.**
253 **Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no pagamento de**
254 **anuidades por motivo de não exercício profissional, aposentadoria voluntária.**
255 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por unanimidade a
256 não isenção das anuidades da profissional Alexandrina Garcia, Coren-MS 475981-AE.
257 Dar ciência e requerente. **38. Parecer DJUR n. 041/21 – prontuário n.341795**
258 **Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no pagamento de**
259 **anuidades por motivo de doença grave.** Realizado a leitura do parecer, não havendo
260 discussões, aprovado por unanimidade o parecer concedendo parcialmente o pedido
261 com a isenção das anuidades de 2017 e 2018 da profissional Arlete de Oliveira Silva,
262 Coren-MS 341795-TE. Dar ciência a requerente. **39. Parecer DJUR n. 043/21 –**
263 **prontuário n. 304378. Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no**
264 **pagamento de anuidades por motivo de aposentadoria por invalidez.** Realizado a
265 leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por unanimidade o parecer
266 concedendo parcialmente o pedido com a isenção das anuidades de 2014 a 2021 da
267 profissional Maria José da Silva, Coren-MS 304378-ENF. Dar ciência a requerente. **40.**
268 **Parecer DJUR n. 034/21 – prontuário n. 331702. Solicitação de profissional de**
269 **Enfermagem pela isenção no pagamento de anuidades por motivo de doença grave.**
270 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por unanimidade o
271 parecer concedendo parcialmente o pedido com a isenção das anuidades de 2017 a 2021
272 do profissional Daniel Bispo Confessor, Coren-MS 331702-TE. Dar ciência ao
273 requerente sobre a impossibilidade da isenção da anuidade de 2015 conforme solicitado
274 no requerimento. **41. Parecer DJUR n. 033/21 – prontuário n. 13524 Solicitação de**
275 **profissional de Enfermagem pela isenção no pagamento de anuidades por motivo**
276 **de doença grave.** Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por
277 unanimidade o parecer concedendo parcialmente o pedido com a isenção das anuidades
278 de 2012 a 2015 da profissional Ana Cláudia Alcantara, Coren-MS 13524-AE, bem
279 como o cancelamento da inscrição. Dar ciência a requerente. **42. Parecer DJUR n.**
280 **032/21 – prontuário n. 83695. Solicitação de profissional de Enfermagem pela**
281 **isenção no pagamento de anuidades por motivo de aposentadoria por invalidez.**
282 Realizado a leitura do parecer, não havendo discussões, aprovado por unanimidade a

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

315 isenção das anuidades de 2020 e 2021 a profissional Christiane Rodrigues Marinho,
316 Coren-MS 83695-ENF. **43. Parecer DJUR n. 029/21 – prontuário n. 459809**
317 **Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no pagamento de**
318 **anuidades por motivo de doença grave.** Retirar de pauta, encaminhar ao DJUR para
319 revisão do Parecer. **44. Parecer DJUR n. 030/21 – prontuário n. 275584. Solicitação**
320 **de profissional de Enfermagem pela isenção no pagamento de anuidades por**
321 **motivo de aposentadoria por invalidez.** Realizado a leitura do parecer, não havendo
322 discussões, aprovado por unanimidade o parecer concedendo o pedido com a isenção
323 das anuidades de 2014 a 2020 da profissional Adelaide Alves de Macedo, Coren-MS
324 275584-TE, bem como o cancelamento da inscrição. **45. Parecer DJUR n. 031/21 –**
325 **prontuário n. 509516 Solicitação de profissional de Enfermagem pela isenção no**
326 **pagamento de anuidades por motivo de doença.** Realizado a leitura do parecer, não
327 havendo discussões, aprovado por unanimidade o parecer concedendo parcialmente o
328 pedido com a isenção das anuidades de 2015 a 2017 do profissional Julio Cesar Ribeiro
329 do Nascimento, Coren-MS 509516-ENF. Dar ciência ao requerente. **46. Parecer**
330 **Controladoria n. 004/21 – prontuário n. 1405875. Solicitação de profissional de**
331 **Enfermagem pelo reembolso pagamento em duplicidade.** Realizado a leitura do
332 parecer, aprovado por unanimidade o parecer concedendo o reembolso no valor de R\$
333 241,69 (duzentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) ao profissional João
334 Paulo de Oliveira Polidoro de Sena, Coren-MS 1405875-TE, conforme pago em
335 duplicidade segundo parecer 004/2021-Contadora. **47. Parecer Controladoria n.**
336 **005/21 – prontuário n. 231886. Solicitação de profissional de Enfermagem pelo**
337 **reembolso pagamento em duplicidade.** Realizado a leitura do parecer, aprovado por
338 unanimidade o parecer concedendo o reembolso no valor de R\$ 254,42 (duzentos e
339 cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos) a profissional Alaide Chivalki,
340 Coren-MS 231886-TE, conforme creditado na conta do conselho segundo parecer
341 005/2021-Contadora. **48. PAD n. 030/21 – Despacho DFIS n. 327 Sugestão para**
342 **cancelamento/arquivamento.** Realizado a leitura do despacho n. 327/2021 DFIS e
343 conforme consta o objeto da denúncia em partes foi solucionado e existe processo de
344 compra em andamento, fica aprovado por unanimidade o encerramento e arquivamento
345 do PAD. **49. PAD n. 285/2015 – Despacho DJUR n. 28/21 Sugestão para**
346 **cancelamento/arquivamento.** Considerando que no âmbito administrativo do Coren-

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

347 MS o processo já foi tramita, e extinto no âmbito criminal pela falta de manifestação do
348 agravado, mesmo devidamente intimado, sendo assim, aprovado por unanimidade o
349 encerramento e arquivamento do PAD. **50. Decisão Coren-Ms n. 080/2020. Cria no**
350 **âmbito do Coren-MS o Programa de Benefícios aos Funcionários.** Ao DFIC para
351 manifestação quanto a disponibilidade financeira. Nada mais a tratar, as dezessete horas
352 e trinta minutos ficam declarado encerrada a 469ª Reunião Ordinária de Plenário.

353
354 **Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte**
355 **Presidente**
356 **Coren-MS n. 85775**

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978

357
358 **Sr. Cleberson dos Santos Paião**
359 **Tesoureiro**
360 **Coren-MS n. 546012-TE**

Sr. Aparecido Vieira Carvalho
Conselheiro
Coren-MS n.218938_TE

361 **Dr. Fábio dos Santos Hortelan**
362 **Conselheiro**
363 **Coren-MS 104223-ENF**

Sra. Dayse Aparecida Clemente
Conselheira
Coren-MS n. 11084-AE

364
365 **Dr. Karine Jarcem**
366 **Conselheira**
367 **Coren-MS n. 357783-ENF**

Dra. Nívea Lorena Torres
Conselheira
Coren-MS n. 91377-ENF

368 **Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino**
369 **Conselheira**
370 **Coren-MS n. 147399-ENF**

Sra. Maira Antônia F. de Oliveira
Conselheira
Coren-MS n. 1506203-TE

371
372 **Dr. Flávio Tondati Ferreira**
373 **Conselheiro**
374 **Coren-MS n. 158519-ENF**

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Conselheiro
Coren-MS n. 175263-ENF

375 **Sr. Marcos Ferreira Dias**
376 **Conselheiro**
377 **Coren-MS258709-TE**

Sra. Carolina Lopes de Moraes
Conselheira
Coren-MS n.64530-AE